

Comentários da Endesa à Consulta Pública n.º 66

“Implementação do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural”

Sector Gás Natural

Outubro de 2018

No âmbito da consulta pública lançada pela ERSE sobre a implementação do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural, a Endesa considera oportuno apresentar alguns comentários na expectativa de poder contribuir positivamente para o desenvolvimento sustentado do sector do gás natural em Portugal.

Nos parágrafos seguintes deste documento, respondemos a algumas questões colocados pela ERSE no seu documento anexo à consulta pública:

Questão 1

Tendo em conta a metodologia de preço de referência apresentada na secção 3.2, considera que esta metodologia é adequada para refletir apropriadamente os custos da rede de transporte de gás natural?

Questão 3

Baseado na análise apresentada na secção 3.5, considera que a metodologia de preço de referência cumpre os requisitos do artigo 7.º do código de rede de tarifas e o artigo 13.º do Regulamento 715/2009 da Comissão?

Questão 5

Tendo em conta a informação indicativa sobre os proveitos permitidos do operador da rede de transporte na secção 4.1, como avalia a repartição destes proveitos pelas dimensões indicadas no Quadro 4-1?

Questão 8

Tendo em conta as variações tarifárias apresentadas na secção 6.1, como avalia estas alterações?

Consideramos que a proposta da ERSE, para a metodologia de cálculo do preço de referência, cumpre os objetivos e princípios plasmados no Regulamento (EU) 2017/460, trazendo uma maior simplicidade e previsibilidade face à metodologia estabelecida no atual período regulatório.

Por sua vez, a alteração da estrutura tarifária para uma repartição entre os termos de entrada e saída de 40%/60%, contra a atual repartição de 27%/73%, implica, naturalmente, um aumento de preços de capacidade à entrada e uma redução de preços de capacidade à saída. Esta alteração da estrutura tarifária apenas reconsidera uma nova repartição dos proveitos a recuperar entre entradas e saídas, não implicando reduções ou agravamentos tarifários.

Notamos ainda que, esta repartição proposta pela ERSE acompanha de perto o cenário recomendado no Regulamento de 50%/50%.

Contudo, para assegurar a harmonização de custos de acesso entre Espanha e Portugal e evitar eventuais distorções no mercado ibérico, consideramos que quaisquer propostas nestas matérias devam ser articuladas entre ambos os países, principalmente entre os seus respetivos reguladores.

Questão 9

Tendo em conta a informação sobre os multiplicadores definidos no âmbito do artigo 13.º do código de rede de tarifas na secção 7.1, como avalia a adequação destes multiplicadores para efeitos de integração do mercado ibérico de gás natural?

Valoramos positivamente a manutenção dos atuais multiplicadores, assim como, à medida que se vá aumentando a utilização das infraestruturas se diminua o valor desses multiplicadores.

Questão 11

Em relação ao desconto posterior definido na secção 7.3, referente ao artigo 16.º do código de rede de tarifas, como avalia a adequação deste desconto?

Valoramos positivamente que a aplicação do desconto aos preços de reserva de capacidade interruptível normalizados seja efetuada *ex-post*.